



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E A SENHORA SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA FILHA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Ana Saraiva Rodrigues Fogaça, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional de autônoma a Senhora Sebastiana Maria de Oliveira Filha, graduada em serviço social, domiciliada Rua Tiradentes, S/n, Centro, Jaborandi / BA, CEP: 47.655-000, portadora do CPF n.º 970.468.335-91, documento de identidade n.º 788953915 SSP/BA e CRSS n.º 1459/5ª Região, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de profissional graduado em serviço social autônomo, a prestação de serviço como assistente social na Secretária municipal de Ação Social na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Serviço Social e regulamentada por lei.
2. Elaboração do projeto técnico social referente aos programas de habitação de interesse social neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

3. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 014/2019 da



Prefeitura Municipal de Jaborandi – BA.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5. A presente contratação fundamenta-se no caput, art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. A prestação dos serviços será realizada nas instalações do CONTRATANTE, na Secretaria de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da profissional ora CONTRATADA no atendimento 8 horas por dia 5 (cinco) dias por semana, como Assistente Social.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.

9. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) perfazendo para o presente contrato a importância de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

12. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes quaisquer importâncias a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

13. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.



13.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

15. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

16. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

17. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

19. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

20. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

21. A vigência do contrato será de 02/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Atividade: 08.244.027.2.049 - Manut. Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

26. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

26.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

27. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

27.1. Advertência;

27.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

27.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

27.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

28. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

30.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

30.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

32. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

33. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

34. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

34.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

34.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

34.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

34.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

34.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

34.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.695-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



34.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

34.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

34.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexecução, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

34.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

34.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

34.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

34.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

35. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

36. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

36.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e



dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

36.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

37. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

38. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

39. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

40. O CONTRATANTE obriga-se a:

40.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

40.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

40.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

41. A CONTRATADA obriga-se a:

41.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

41.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

41.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

41.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.



41.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

42. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

43. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaça

Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Sebastiana Maria de Oliveira Filha

Sebastiana Maria de Oliveira Filha

Pessoa Física

CPF n.º 970.468.335-91

CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 010/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2019; **Favorecido:** Centro Medico de Saúde Rodrigues Arruda Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em Clínica Geral na UBS Dona Raimunda de Palim na sede do município; **Valor:** 408.000,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 011/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2019; **Favorecido:** Centro Medico de Saúde Rodrigues Arruda Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos clínico geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva; **Valor:** 226.800,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 012/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019; **Favorecido:** Sebastiana Maria de Oliveira Filha; **Objeto:** Prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.440,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 013/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 040/2018; **Favorecido:** Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas EIRELI - ME; **Objeto:** Contratações de caminhões pipa e máquinas para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 407.500,00; **Vigência:** 04/01/2019 à 31/05/2019; **Assinatura:** em 04/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 014/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 040/2018; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda ME; **Objeto:** Contratações de caminhões caçamba e máquinas para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 529.650,00; **Vigência:** 04/01/2019 à 31/05/2019; **Assinatura:** em 04/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 015/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Paulo Rogério Queiroz Dos Santos Rocha - ME; **Objeto:** Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município; **Valor:** 10.500,00; **Vigência:** 04/01/2019 a 31/03/2019; **Assinatura:** em 04/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 016/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 015/2019; **Favorecido:** Carlos Santos Sociedade Individual de Advocacia; **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas, na esfera da Justiça Federal, além daquelas que eventualmente tramitem perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; **Valor:** 52.500,00; **Vigência:** 04/01/2019 a 31/12/2019; **Ratificação:** em 04/01/2019.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.596/0001-14
Telefones: (77) 3693.2212/2152 - Telefax: (77) 3583-2138
www.jaborandi.ba.gov.br